

**Contrato nº 014/2022****Protocolo administrativo nº 957618/2019****CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO, ASSESSORAMENTO E REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO RELATIVO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, PARA SUPRIMENTO DE RECURSOS HUMANOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ E O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM.**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ**, autarquia federal criada pelo artigo 24 da Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na Avenida República do Chile, nº 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **PABLO CESAR BENETTI**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade Profissional nº A1446-0, expedida pelo CAU, e do CPF nº 717.947.947-00, e de outro lado **O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.645.482/0001-96, situada na Rua do Rosário, nº 72, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep.: 20.041-002, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Superintendente-Geral, **PAULO TIMM**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 20.28439-0, expedida pelo CRA/RJ, inscrito no CPF sob o no. 457.512.429-04, conforme poderes constantes no Estatuto Social, acostado aos autos, resolvem celebrar o presente contrato com a finalidade de prestação de serviços de gestão, assessoramento e realização do processo seletivo relativo a contratação temporária de pessoal, para suprimento de recursos humanos, referente ao protocolo administrativo nº **957618/2019**, que será regido pelas disposições das Leis nº 14.133/2021 e nº 10.520/2002, e Decreto 7.174/2010, cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de gestão, assessoramento e realização do processo seletivo relativo a contratação temporária de pessoal, para suprimento de recursos humanos quanto a demandas urgentes, passageiras e de excepcional interesse público, nos termos da Lei 8.745/93 no âmbito do CAU/RJ.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e à proposta do CONTRATADO, do qual fazem parte integrante independentemente de transcrição.

**1.3.** O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO:**

**2.1.** O objeto constante deste Contrato deverá observar a descrição contida no Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

**3.1.** O presente contrato não implica em qualquer aporte de recursos públicos por parte do CONTRANTE, assumindo o CONTRATADO, todo o risco quanto à sua remuneração, baseando-a na percepção das taxas de inscrição para o processo seletivo.

**3.2.** Dá-se a este Contrato o valor total estimado de R\$ 0,00 (zero reais), pelos motivos expostos na cláusula **3.1**.

**3.3.** O CONTRATADO ficará responsável pela fixação de valor acessível para as taxas de inscrição do processo seletivo, em patamar que não comprometa ampla adesão e concorrência, de acordo com sua avaliação, especialidade e experiência, se responsabilizando, desde já, quanto aos efeitos de tal fixação para o sucesso e adesão para a execução do objeto.

**3.4.** As inscrições serão depositadas em conta específica, aberta pelo CONTRATANTE e em nome dele, destinada ao processo seletivo.

**3.5.** As inscrições dos candidatos serão depositadas na conta objeto da cláusula **3.4.**, sendo que O CONTRATADO será remunerado pelo valor bruto das inscrições, descontas as taxas bancárias de emissão, liquidação e manutenção da conta, se houver.

**3.6.** O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO os valores obtidos com as taxas de inscrição em até 10 (dez) dias úteis após a data de encerramento das inscrições.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** Conforme a CLÁUSULA TERCEIRA, o presente contrato não importa em quaisquer pagamentos por parte do CONTRATANTE.

**4.2.** São mantidas as condições de habilitação jurídica, quanto à regularidade fiscal e de direitos trabalhistas e de seguridade social, conforme exposto no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**5.1.** O objeto deste contrato deverá ser executado em lugar a ser definido pelo CONTRATANTE.

**5.2.** Todas as despesas para execução do objeto do contrato serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

**5.7** Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes serão feitas por correio eletrônico (e-mail) ou carta.

**CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**6.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1.** Tendo em vista a ausência de aporte de recursos públicos, não há necessidade de indicação da dotação orçamentária.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**8.1.** O contrato terá vigência desde a data de sua assinatura até a conclusão e homologação do processo seletivo, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento contratual, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**8.1.1.** O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratos das partes, nos termos da legislação civil.

**CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:**

**9.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O modelo de gestão do contrato é aquele previsto no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:**

**11.1.** As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO:**

**12.1.** As obrigações do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, com exceção da obrigação exposta no Item 1.4. do Termo de Referência referente à obrigação de análise inicial dos currículos, cuja tabela permanecerá como descrito abaixo:

Elaboração do Instrumento Convocatório para a seleção e sua divulgação
Elaboração de todas as etapas relativas ao processo seletivo, incluindo provas e seus gabaritos, correção das referidas provas
Designação adequada para os locais das provas e demais etapas da seleção
Contratação de pessoal de apoio (fiscalização de provas, seguranças, etc.)
Elaboração do cronograma geral para as atividades

**12.2.** Fica igualmente excluída a obrigação contida no Item 7.1.6. do Termo de Referência referente à triagem final para convocação de entrevistas com os Gerentes



das áreas pertinentes a cada vaga, a fim de se manter inquestionável lisura e igualdade do processo seletivo.

**12.3.** O CONTRATADO deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**12.4.** No que tange às obrigações das partes, no caso de eventual divergência entre os termos deste Contrato e o Termo de Referência, prevalecerá o expressado neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**13.1.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por profissional designado em ato próprio como Fiscal do Contrato.

**13.1.1.** O servidor designado para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato deverá fazê-lo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**14.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:**

**15.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**15.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX, do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**15.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

**15.3.** O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE de rescisão unilateral do contrato em caso de inadimplemento parcial.

**15.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**15.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.4.2.** Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

**16.1.** Os empregados e prepostos do CONTRATADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

**17.1.** Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO poderá ficar impedido de licitar e contratar com o CAU/RJ pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, se:

**17.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida no contrato;

**17.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**17.1.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**17.1.4.** Não manter a proposta;

**17.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

**17.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**17.1.7.** Fizer declaração falsa;

**17.1.8.** Cometer fraude fiscal.

**17.2.** O CONTRATADO ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das obrigações contratuais, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo CONTRATANTE e das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**17.2.1.** Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal do CONTRATADO, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

**17.2.2.** Multa administrativa, aplicada a critério do CONTRATANTE, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato em seu total.

**17.2.2.1.** A multa administrativa prevista no item 17.2.2 não tem caráter compensatório, não eximindo o CONTRATADO do pagamento ao CONTRATANTE pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**17.3.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outras, quando cabíveis.

**17.4.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

**17.4.1.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CAU/RJ.

**17.5.** Recursos enviados por correio eletrônico deverão ser enviados à Presidência, com a devida identificação do processo administrativo a que se faça referência, tempestivamente, sob pena de não recebimento.

**17.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. A critério do CAU/RJ e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o CONTRATADO tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.

**17.7.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:



- a) comprovação, pelo CONTRATADO, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CAU/RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:**

**18.1.** Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

**19.1.** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, o que deverá ser feito por escrito, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:**

**20.1** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

**21.1.** Após a assinatura, deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, conforme exposto no artigo 94 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE:**

**22.1.** O Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal, salvo questões de competência da Justiça especializada) é o competente para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO:**

**23.1.** Devido à ausência de aporte de recursos públicos não haverá previsão de reajuste quantos aos preços praticados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**24.1.** O CONTRATADO deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo CONTRATANTE.

**24.2.** A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato não será considerada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes.

**24.3.** O CONTRATADO concordará, ao assinar o presente contrato, com a ética profissional adotada pelo CAU/RJ quanto à postura, capacitação, representação da instituição e execução dos trabalhos dos profissionais.



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2022.

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ**

Pablo Cesar Benetti

Presidente

**Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM**

Paulo Timm

Superintendente-Geral

TESTEMUNHA:  
CPF:

TESTEMUNHA:  
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Timm.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E242-99A6-5FA4-178D.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E242-99A6-5FA4-178D> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E242-99A6-5FA4-178D



### Hash do Documento

72D9BB6F793EC3BE49EEC704600693F271ADC21BE17F5F944D3F4F75885F0898

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/06/2022 é(são) :

Paulo Timm - 457.512.429-04 em 02/06/2022 08:34 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

